



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN
EMP 21 => PL 5874/2025
EMP n.21

EMENDA DE PLENÁRIO N°

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.874/2025

Apensados: PL nº 5.893/2025, PL nº 6.170/2025 e PL nº 1/2026

Institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; reajusta a remuneração dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal e o Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação; cria o cargo de Analista em Atividades Culturais e altera a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura; reajusta a remuneração da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a ser atribuído aos aposentados e pensionistas; altera a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial; institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas; transforma cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; institui o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; autoriza exames médico-periciais por telemedicina ou análise documental; altera as condições e os prazos de contratação por tempo determinado; cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Gestão e da



Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 542 - Praça dos Três Poderes - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3215-5542 - E-mail: dep.rodrigorollemberg@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263843455200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN
EMP 21 => PL 5874/2025
EMP n.21

Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação; institui o Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistemas e de Processamento de Dados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; institui o Programa de Desligamento Incentivado; cria o Instituto Federal do Sertão Paraibano; e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-B. A partir de 1º de abril de 2026, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação de que trata o art. 12-A desta Lei, será considerada a equivalência da escolaridade e titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE.

§ 1º O RSC-PCCTAE é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades dos integrantes do Plano de Carreira, resultante da atuação profissional do servidor na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência especializada, e nas políticas públicas de competência do Ministério da Educação, nos termos do art. 3º, inciso IV, desta Lei.

§ 2º O RSC-PCCTAE será concedido pela respectiva instituição de lotação do servidor, em seis níveis:

- I - RSC-I;
- II - RSC-II;
- III - RSC-III;
- IV - RSC-IV;
- V - RSC-V; e
- VI - RSC-VI.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN
EMP 21 => PL 5874/2025
EMP n.21

§ 3º A equivalência do RSC-PCCTAE, exclusivamente, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, ocorrerá da seguinte forma:

I - comprovante de ensino fundamental incompleto somado ao RSC-I equivalerá à escolaridade do ensino fundamental completo;

II - diploma de ensino fundamental completo somado ao RSC-II equivalerá à escolaridade de ensino médio;

III - diploma de ensino médio ou técnico de nível médio somando ao RSC-III equivalerá à escolaridade de graduação;

IV - diploma de graduação somado ao RSC-IV equivalerá à titulação de especialização;

V - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-V equivalerá a mestrado; e

VI - titulação de mestre somada ao RSC-VI equivalerá a doutorado.

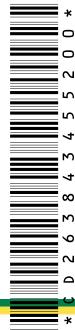
§ 4º As diretrizes, critérios e os procedimentos para concessão do RSC-PCCTAE, em seus diferentes níveis, serão estabelecidas em regulamento, ouvida a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação.

§ 5º Em nenhuma hipótese o RSC-PCCTAE poderá ser utilizado para fins de equiparação de certificados, diplomas e títulos para o cumprimento de outros requisitos legais não previstos nesta Lei.

§ 6º O RSC-PCCTAE não deve ser considerado um desestímulo à Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do Plano de Carreira.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Termo de Acordo nº 11/2024, assinado em 27 de junho de 2024 pela Federação de Sindicatos de trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA, Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE e Governo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN
EMP 21 => PL 5874/2025
EMP n.21

Federal por meio da Ministra de Gestão e Inovação e do Ministro da Educação estabeleceu, *in verbis*:

“Cláusula Quarta – O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, será implantado para a Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de Abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do governo, para sua regulamentação no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do presente Termo.”

Com base na referida Cláusula do Termo de Acordo resultado da Greve da Categoria no ano de 2024, a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira, vinculada ao Ministério da Educação - CNS/MEC, discutiu e elaborou minuta de Projeto de Lei, que atende ao processo de negociação com as entidades representativas da categoria e que foi encaminhada pelo Ministério da Educação, nos termos do Decreto 9.739/2019, por meio do Ofício N° 1182/2025/ASTEC/GM/GM-MEC, assinado pelo Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana.

A proposta que trata do RSC, encaminhada à Câmara Federal pelo Ministério da Gestão e Inovação, não representa o que foi elaborado pela CNS/MEC, conforme o Termo de Acordo nº 11/2024, e foi encaminhada sem que as entidades representativas da categoria ou a própria CNS/MEC fossem ouvidas. O conteúdo de parte do Art. 2º do Projeto de Lei não atende ao trabalho fruto da negociação e apresenta uma série de afrontas à Constituição Federal. Entre elas as principais são:

- Limitação a 70% dos servidores → viola isonomia (art. 5º, caput), impessoalidade (art. 37, caput) e autonomia universitária (art. 207)
- Indeferimento arbitrário → viola legalidade, impessoalidade e motivação (arts. 5º, II; 37, caput e § 6º)
- Delegação normativa excessiva → viola reserva legal (art. 5º, II)
- Restrição ao estágio probatório → viola isonomia, razoabilidade e desenvolvimento de carreira (arts. 5º, caput; 37, caput; 39, § 1º)
- Interferência central do MEC → viola autonomia universitária (art. 207)
- Insegurança jurídica → viola proteção da confiança e legalidade (arts. 5º, XXXVI; 37, caput)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

- Subjetividade da comissão → viola imparcialidade e devido processo legal (arts. 37, caput; 5º, LIV e LV)
- Perda remuneratória por fatores extrínsecos → afronta irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV) valores republicanos da educação pública.

Apresentação: 03/02/2026 14:55:31.757 - PLEN
EMP 21 => PL 5874/2025
EMP n.21

Desta forma, a presente emenda resgata a legítima proposta de texto para instituição do Reconhecimento de Saberes e Competências para os servidores Técnico-Administrativos em Educação, abrangidos pela Lei 11.091/2005, conforme resultado do Grupo de Trabalho, instituído e coordenado pela CNS/MEC, em atendimento ao Termo de Acordo nº 11/2024.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

Deputado Federal RODRIGO ROLLEMBERG

PSB/DF



Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 542 - Praça dos Três Poderes - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3215-5542 - E-mail: dep.rodrigorollemberg@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263843455200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) - LÍDER
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 4 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB

